



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Rua Prof. José Atanásio, 819 – Centro CEP – 64.700-000
CNPJ – 63.325.260/0001-57
Simplício Mendes – PI - Fone – (0XX89) 3482-1413

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigora para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 03/2020, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor.

Simplício Mendes, 15 de junho de 2020

CONTRATANTE:

Ney Madeira Moura Fé
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Ney Madeira Moura Fé Junior- Presidente

CONTRATADA:

Willy Araújo Silva
Willy Araújo Silva
WILLY ARAUJO SILVA
ARQUITETO CAU N.º A124138-9
CPF: 046.481.073-65



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 5/Nº - Centro
CEP: 64.920-000 – Cristino Castro-PI
CNPJ Nº 06.554.364/0001-08



DECRETO Nº 028/2020 DE 23 DE JUNHO DE 2020

"DISPÕE SOBRE AS PRORROGAÇÕES AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO DECRETO Nº 023/2020 DE 25 DE MAIO DE 2020 E NO DECRETO Nº 027/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e:

CONSIDERANDO os Decretos do governo do Estado do Piauí nº 18.901 de 19 de Março de 2020, Decreto nº 18.902 de 23 de Março de 2020, o Decreto nº 18.913, de 30 de Março de 2020 e o Decreto nº 18.966 de 30 de Abril de 2020.

CONSIDERANDO o art. 1º do Decreto Municipal Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação e alguns Municípios;

CONSIDERANDO os casos vêm aumentando em nosso Município com base no último boletim epidemiológico divulgado no dia 22/06/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas todas as determinações contidas nos Decretos Municipais nº 010/2020 de 17 de Março de 2020, Decreto nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020, Decreto nº 017/2020 de 20 de Abril de 2020, Decreto nº 019/2020 de 04 de maio de 2020, Decreto nº 023/2020 de 25 de Maio de 2020 e Decreto nº 027/2020 de 15 de Junho de 2020 até a data de 06 de Julho do presente ano em consonância com o que reza a Lei Federal nº 13.979/2020 e nos termos do Decreto Estadual nº 18.966/2020 de 30 de Abril do presente ano.

Art. 2º. Desta feita, visando evitar a disseminação do COVID 19, permanecem prorrogados até o dia 06 de julho de 2020, todos os decretos que regulamentam sobre o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, uso obrigatório de máscaras, eventos de qualquer natureza (de acordo com os requisitos regulamentados no art. 1º, I, do Decreto nº 010/2020 de 17 de Março de 2020), bancos, lotéricas e escolas da rede pública e privada do nosso município;

Art. 3º. Fica determinado que o expediente nos órgãos e repartições públicas municipais se dará internamente.

Art. 4º. Quanto as licitações estão suspensas as sessões de licitações públicas presenciais tendo em vista a Recomendação Administrativa Nº 17/2020 do MPPI e em obediência a Nota técnica nº 02/2020-CACOP/MPPI e a Nota Técnica nº 01/2020 do TCE/PI, no qual dá preferência a realização de **pregão eletrônico** como forma de evitar a disseminação do COVID-19 por meio de aglomeração de pessoas, salvo aquelas em caráter de urgência e, desde que, haja a **comunicação prévia do MPE** da sua realização e seguindo todas as medidas preventivas.

Art. 5º. Por se tratar de um serviço essencial, os atendimentos do Serviço de fisioterapia estarão regulamentados de acordo com o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 016/2020 de 15 de Abril de 2020.

Art. 6º. De acordo com o novo decreto do Governo do Estado o comitê PRO PIAUÍ e, com o seu protocolo, flexibilizou medidas para os seguintes setores reabrir: **automotivo; construção civil e serviços de saúde** com os protocolos de saúde aprovados. Seguindo o mesmo protocolo do Governo do Estado do Piauí, as mesmas medidas serão aplicadas no nosso Município, flexibilizando os setores citados acima. Haverá também o controle do fluxo de pessoas que entram em nosso Município com a realização de fiscalizações e barreiras sanitárias.

Art.7º. As aulas da rede Municipal das Escolas Públicas e Privadas ficam suspensas até 31 de julho.

Art.8º. Ficam suspensas também as atividades em academias, clínicas de estéticas, realização de eventos esportivos e de qualquer natureza, de acordo com os requisitos regulamentados no art. 1º, I, do Decreto nº 010/2020 de 17 de Março de 2020;

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

CRISTINO CASTRO-PI, 23 DE JUNHO DE 2020.

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro